



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 962/2012

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ
OUTRAS PROVIÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, *Cláudio Rocha Barcelos*, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Tacuru – MS.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I. 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) Representante do Banco do Brasil;
- IV. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) Representante do Sind. Trabalhadores Rurais;
- VI. 01 (um) Representante do Sind. Patronal;
- VII. 01 (um) Representante dos Produtores da Botelha Y;
- VIII. 01 (um) Representante dos Produtores da Botelha Guassu;
- IX. 01 (um) Representante do Assentamento Santa Renata;
- X. 01 (um) Representante do Assentamento Vitória da Fronteira;
- XI. 01 (um) Representante do Assentamento Água Viva;
- XII. 01 (um) Representante da AGRAER;
- XIII. 01 (um) Representante da Aldeia Jaguapiré;
- XIV. 01 (um) Representante da Aldeia Sassoró. ”

§ Único – Os membros serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, a indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compete aos Membros do CMDR:

- I. Relatar e discutir as questões de interesse do setor agropecuário e proferir seu voto;
- II. Participar das discussões e deliberações do CMDR;
- III. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do CMDR;
- IV. Exercer outras atribuições definidas pelo CMDR.

§ Único - O membro do CMDR que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativas e com ausência do suplente, será considerado demitente, cabendo ao Secretário do CMDR notificar o fato ao Presidente que comunicará a Entidade ou Comunidade que por sua vez indicará um substituto.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O funcionamento das atividades do CMDR, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 469/1999, nº. 497/2000 e nº. 534/2001, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal